EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 052/2025

CREDENCIAMENTO 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG

A Prefeitura Municipal de Monte Azul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do **11 de abril de 2025, às 08:00h** em sua sede na Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro, na cidade Monte Azul/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 113/2025, de 03/02/2025, solicitação e documentação para Credenciamento **nº 004/2025**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, conforme as normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiante descritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG– https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao no endereço na Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro, na cidade Monte Azul/MG, sala de Licitações.

Local do Recebimento dos Envelopes	Sala de Licitações – Pça Cel. Jonathas, 220 – Centro
Período de recebimento dos Envelopes	**11/04/2025 a 29/04/2025, das 08:00 as 13:00**
Abertura dos Envelopes	**30/04/2025 às 09:00h**

Quaisquer alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu ado texto original.

1- DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, conforme especificações, quantitativos e valores abaixo:

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
001	**SERVICOS DE PEDREIRO** – O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,27	485.184,00
002	**SERVIÇOS COM AJUDANTE DE PEDREIRO** – O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	28.800	18,75	540.000,00
003	**SERVIÇOS COM CALCETEIRO** – Fazer a pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados nas vias urbana e rural do município.	HORA	19.200	19,61	376.512,00
004	**SERVIÇOS COM PINTOR** – O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou apllicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	9.600	26,77	256.992,00
005	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA**: Fazer reparos diversos na iluminação, cabeamento,	HORA	19.200	25,61	491.712,00

	quadros de comando elétrico, troca de componentes, etc. Serviços de troca e consertos de bombas, quadro de comandos e instalações dos sistemas de tratamento de agua. Serviços de instalação de redes novas para equipamentos eletroeletrônicos, de informática e comunicação, iluminação, os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.				
006	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO:** Trocas e pequenos reparos de telhados e tesoura; conserto de móveis e mobília em geral; serviços diversos em madeira/metal para as secretarias, os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,01	480.192,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$	**R$ 2.630.592,00**

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

2. **ESTE CREDENCIAMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.**

2.1. O Credenciado que aderir ao presente instrumento para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, deverá entregar os serviços no prazo estipulado pelo Setor de Planejamento, após a autorização de fornecimento.

2.2. A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

2.3. Os valores unitários sugeridos para a contração dos serviços pelo município de Monte Azul, serão os valores médios apurados pelo Tabela SINAPI-Sistema de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

2.4. Os proponentes ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

2.5. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;

2.6.. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com sub item 5.2 do presente edital.

2.7. O quantitativo estabelecido na planilha constante do Anexo I e II, do Edital será distribuído entre todas as empresas habilitados respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa e/ou profissional habilitado.

2.8. Os licitantes poderão opinar em cotar em todo ou em parte dos itens constantes do Anexo I e do Anexo II, deste termo.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar do presente credenciamento, os interessados (PESSOA JURÍDICA) do ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;**

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administra/Obras, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

3.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação no Setor de Licitação, deverá ele apresentá-la juntamente com os originais antes ou durante o credenciamento;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.6. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos;

3.8 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

3.9. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles:

3.9.1 Que esteja reunido em consórcio ou qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.2 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

3.9.3 Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

3.9.4 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Monte Azul, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.6 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.7 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 7º, 14º, 48º e 122º da Lei 14.133.2021;

3.9.8 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS.

4.1-Até 03 (três) dias úteis do termo final fixado em seu preâmbulo, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, a ser enviada à Comissão de Licitação, no endereço eletrônico https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao, pelo correio ou ao portador no endereço Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro;

4.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o termo final fixado no preâmbulo deste certame.

4.2- A Comissão de Licitação deverá julgar e responder a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da mensagem de correio eletrônico.

4.3-Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão de abertura.

4.4-Até 03 (três) dias úteis do termo final fixado no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento de seleção e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitações exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaomoa@gmail.com ou por meio do telefone de contato (38) 3811-1597

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

À
Comissão Permanente de Licitação
Monte Azul-MG.
Credenciamento nº xxx/2025
Empresa: ----------
CNPJ: ----------

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.2 - DO ENVELOPE DE HABILTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

a) Cédula de identidade; CPF ou documento equivalente do representante legal/sócios;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

i) Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual correspondente, dentro do prazo de validade;

j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do "CRF" – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;

k) Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, dentro do prazo de validade;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

m) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do (a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

n) Comprovação de que a licitante, na data prevista para entrega da proposta, possui em seu quadro de funcionários, profissional com capacidade técnica para a execução do objeto licitado,

bem como o diploma expedido pelos respectivos órgãos e comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

O) A Comprovação de que o profissional, apresentado acima vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

O.1) Carteira de Trabalho;

O.2) Contrato social (em se tratando de sócio);

O.3) Contrato de prestação de serviços;

5.2 - DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Juntamente com a apresentação da documentação exigida para habilitação, deverá ser apresentada as declarações constantes nos Anexos II, III, IV, V, VII observadas as exigências elencadas tão somente para pessoa jurídica.

5.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, Prestação de serviços igual ou semelhante a este que está sendo licitado **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5.3-DA HABILITAÇÃO

a) A Comissão de Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada pela pessoa jurídica, de acordo com o estabelecido neste edital;

b) Serão credenciadas a jurídica devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

c) Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

e) A Relação de Credenciados será publicada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL: Quadro de Aviso no Rol da Prefeitura mensalmente, por até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, e permanentemente no https://monteazul.mg.gov.br/ à disposição para consulta de suas atualizações.

f) <u>Os candidatos serão classificados de acordo seu número do termo de credenciamento emitido e autenticado pela CPL, pela e por ordem de inscrição no processo de credenciamento, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.</u>

g) A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados, que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de comprem os requisitos legais parea qualificação com tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores - ANEXO VII.

g.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da citada Lei, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

g.2) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

5.4 - DO RECURSO

5.4.1 - O proponente cujo CREDENCIAMENTO for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da Relação de Credenciados ou atualização (se for o caso) no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.4.3 - O recurso de que trata o item 5.4.1 será dirigido à Comissão de Credenciamento que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a AUTORIDADE superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1- O resultado final do credenciamento será homologado e divulgado no site https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao/e no quadro de avisos do Município de Monte Azul;

6.2-A relação completa de inscritos e credenciados, sempre atualizada, será disponibilizada na internet, no site https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao.

7- DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1- A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços até o término dos serviços contratados, obedecendo a ordem de classificação de acordo com o sorteio previsto neste no edital.

7.3- Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS no curso do presente procedimento, estes serão incluídos ao final da lista por ordem de credenciamento.

7.4- Caso o(s) interessado(s) seja(m) chamado(s) por meio de Autorização de Fornecimento e não responda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

8- DO DESCREDENCIAMENTO

8.1- O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

8.1.1-O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria Requisitante.

8.1.2-O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

8.1.3- O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado os quais permanecerão válidos e exigíveis

8.2-A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar descredenciamento se:

8.2.1-Caso prestação do serviço seja considerada insatisfatória de forma reiterada (duas vezes), o serviço será recusado e proceder-se-á ao descredenciamento da empresa/profissional, conforme disposto no Edital, sem prejuízo das sanções pertinentes.

8.2.2- Recusar, sem justificativa, a realizar o objeto deste Edital;

8.2.3- Após o recebimento da Ordem de Serviço, não executar os serviços dentro das quantidades e especificações descritas na solicitação, ressalvadas as sanções contratuais.

8.2.4- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2.5- Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ao credenciado, observado o contraditório e ampla defesa nos parâmetros legais.

8.2.6- O descredenciamento por parte do Município de Monte Azul terá efeito após a decisão se tornar irrecorrível.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O valor total estimativo do processo será de **R$ 2.630.592,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

a) Medição/aferição de horas emitido pela Secretaria Competente;

b) Relatório de serviços prestados.

9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Monte Azul/MG, com indicação do CNPJ específico, nº 18.650.945/0001-14

9.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I -O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar;

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços prestados ou dias efetivamente trabalhados.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.10 – Os pagamentos somente serão efetivados após a comprovação da regularidade fiscal exigida no presente procedimento.

9.11 - Os preços são fixos e irreajustáveis, durante os doze primeiros meses;

9.12 - Decorrido o prazo de 12 (doze) ano da data contratual, os valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, poderão ser reajustados a critério do Município, com aplicação da tabela pelo qual gerou os custos dos serviços.

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1-A despesa decorrente deste chamamento público correrá por conta da seguinte rubrica.

24 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vi - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 2.11.04.122.0002.2004.33903900 - 1500000000 | 84 - MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E R. H. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

3.11.04.122.0002.2009.33903900 - 1500000000 | 243 - MAN. ATIVI. ADM. SEC. SAUDE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6.11.10.122.0013.2031.33903900 - 1500001002 | 554 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7.11.12.122.0015.2053.33903900 - 1500000000 | 747 - Manutenção Atividades Administrativas d - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 8.11.15.122.0002.2065.33903900 - 1500000000 | 784 - Manutenção e Reformas em Prédios Públic - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 8.12.15.452.0022.2066.33903900 - 1500000000 | 821 - Manutenção da Secretaria de Serviços Ur - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 9.11.15.122.0002.2067.33903900 - 1500000000 | 852 - MAN. ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 9.12.15.452.0022.2072.33903900 - 1500000000 | 906 - Manutenção Ativ. Sec. Assistência e Pro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.11.08.122.0004.2080.33903900 - 1500000000 | 1101 - Manutenção, Construção e Melhorias de C - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.41.16.482.0024.2092.33903900 - 1500000000 | 1102 - Construção de Banheiros e Melhorias San - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.41.16.482.0024.2093.33903900 - 1500000000 | 1113 - MAN. ATIV. ADMIN. SEC. ESPORTE E LAZER - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 11.11.27.122.0002.2094.33903900 - 1500000000 | 1147 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e De - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 12.11.20.122.0002.2101.33903900 - 1500000000 | 1183 - Manutenção Atividades Administrativas S - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 13.11.18.122.0002.2108.33903900 - 1500000000 | 1194 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 13.12.15.451.0022.2068.33903900 - 1500000000 | 1298 - MAN. INCETIVO CULTURAIS E PATRIM HISTORI - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14.21.13.392.0020.2099.33903900 - 1500000000

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1- Ao credenciado cabe:

a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.

b) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município de Monte Azul ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MONTE AZUL;

e) Fornecer a qualquer momento, se solicitado pelo município, e manter atualizada a documentação enumerada no Item 5.1, deste Edital.

f) Atender de imediato a convocação do Município para contratação.

g) Executar o serviço, conforme as condições estipuladas neste Edital, o requerimento de credenciamento e a nota de empenho;

h) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

i) Cumprir os prazos previstos na solicitação de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;

j) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.2- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.2.1- O município fica obrigado a:

a) Emitir a Nota de Empenho observando-se a PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇO, acostado aos autos.

b) Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

c) Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

d) Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, https://monteazul.mg.gov.br/ a Relação de Credenciados.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) para esse fim;

g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente no tocante ao item 9.1.

11.2- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.2.1- O município fica obrigado a:

a) Emitir a Nota de Empenho observando-se a PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇO, acostado aos autos.

b) Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

c) Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

d) Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao a Relação de Credenciados.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) para esse fim;

g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente no tocante ao item9.1.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.2- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.3- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.4 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.5- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.6- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
12.8- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.9- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.0- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.2. fraudar a licitação;
12.1.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.4- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.5- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.1.9- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.. Advertência;
12.2.1- Multa;
12.2.2- Impedimento de licitar e contratar e
12.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2.4- Na aplicação das sanções serão considerados;

A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.6- As peculiaridades do caso concreto
12.2.7- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.2.8- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.2.9- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.3.0- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.3.1- Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.3.2- Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.3.3- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.3.4- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.3.5- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.3.6- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.3.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.3.8- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de li- citar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conheci- dos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4.0- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13- DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados a partir da homologação da primeira seleção de credenciados.

13.2- Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

13.3. Presente edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

14- DO TERMO DE CONTRATO

14.1-O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.

15- DA CONVOÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata, nos logradouros, vias públicas, espaços e prédios públicos e em outros lugares nos limites do município de Monte Azul-MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração e Obras, mediante emissão de solicitação da mesma.

15.2. Os Serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, com carga horária de 08 (oito) horas, que em razão de ser serviços essenciais, pode ser requisitados (com antecedência) pela Secretaria de Obras para qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados.

15.3. Admite–se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando–se redução proporcional na remuneração a ser paga.

15.4. - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade, transporte, hospedagem e ferramentas.

15.5. - A futura contratação terá a coordenação técnica **da Secretaria Municipal de Obras, entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados através de sorteio público.**

15.6. Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

15.7 - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio.

15.8 –A Ratificação do credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no site oficial do município, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem definida por sorteio público.

15.9 - O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

15.10 - A cada serviço solicitado, a Secretaria Municipal de Obras, atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da lista o CREDENCIADO que recebeu a última solicitação.

15.11 - Caso o credenciado se oponha à contratação, o Município convocará o próximo credenciado constante da Relação de Credenciamento.

15.12 - Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS, estes serão incluídos ao final da lista.

15.13. Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPl's (Equipamentos de Proteção Individual).

15.14. As quantidades estabelecidas no presente credenciamento são estimadas para o período de 12 meses, não havendo obrigatoriedade na execução do quantitativo estimado, o que ficará a critério da ordenadora de despesas.

15.17. As obras e serviços descritos no presente credenciamento são estimativas, sendo as contratações delas originárias condicionadas a critério de conveniência, oportunidade e interesse público, bem como de acordo com a disponibilidade financeira.

16– DO RECEBIMENTO

16.1-Os serviços serão recebidos pela Secretaria Requisitante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência, observando-se o Controle de Qualidade, normas técnicas e a Tabela de Preços, constantes deste Edital, respectivamente.

16.2-Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento por meio da Secretaria Requisitante.

16.3-O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

17. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2-Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota desempenho.

18.3-A Secretaria de Obras poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.4-Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

18.5-As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao.

18.6-Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.7- Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os proponentes ou credenciados tenham direito a qualquer indenização.

19 - DOS ANEXOS

19.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;

d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

f) Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO;

g) Anexo VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20 - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Monte Azul/MG.

Monte Azul/MG, 10 de abril de 2025.

NADYO MARLLON DE SOUZA CUSTODIO
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 052/2025**

CREDENCIAMENTO **Nº 004/2025**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidade se valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
001	**SERVICOS DE PEDREIRO** – O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,27	485.184,00
002	**SERVIÇOS COM AJUDANTE DE PEDREIRO** – O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	28.800	18,75	540.000,00
003	**SERVIÇOS COM CALCETEIRO** – Fazer a pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto, observado as normas de segurança de trabalho. Os	HORA	19.200	19,61	376.512,00

	serviços serão prestados nas vias urbana e rural do município.				
004	**SERVIÇOS COM PINTOR** – O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou apllicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	9.600	26,77	256.992,00
005	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA**: Fazer reparos diversos na iluminação, cabeamento, quadros de comando elétrico, troca de componentes, etc. Serviços de troca e consertos de bombas, quadro de comandos e instalações dos sistemas de tratamento de agua. Serviços de instalação de redes novas para equipamentos eletroeletrônicos, de informática e comunicação, iluminação, os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,61	491.712,00
006	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO:** Trocas e pequenos reparos de telhados e tesoura; conserto de móveis e mobília em geral; serviços diversos em madeira/metal para as secretarias, os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,01	480.192,00

1.2. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Monte Azul-MG até 31/12/2025, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.
1.3. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R$ 2.630.592,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**.

1.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CALCETEIRO

Instrução: Possuir aptidão física (declaração Anexo IV), mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

Descrição Sumária: Preparação de superfície a serem pavimentadas utilizando pedras ou elementos de concreto pré-moldados; execução dos trabalhos para nivelamento das superfícies a

serem pavimentadas; recuperação de pavimentos. Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas. Descrição analítica: Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento). Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas. Calcular a quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies. Dar orientação de trabalho aos prestadores quantos a serviços vinculados que atuam nesta área.

Recursos de Trabalho: Colher de pedreiro, nível de mangueira, trena, ponteiro, talhadeira, marreta, martelo, torques, pá, régua de alumínio, nível de bolha, carrinho de mão, picareta, máquina de cortar material cerâmico, furadeira, arco de serra, tesoura de cortar ferro, broxa, prumo de centro, metro, linha de náilon, enxada, desempenadeira, camurça e desempenadeira de feltro, balde, esquadro e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

PINTOR

Instrução: Possuir aptidão física (declaração Anexo IV), mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

Descrição Sumária: Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas.

Descrição Analítica: Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas. Calcular a quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies. Dar polimento e retocar superfícies pintadas. Dar orientação de trabalho aos prestadores quantos a serviços vinculados que atuam nesta área.

Recursos de Trabalho: Pano e estopa para limpeza. Fita crepe. Lonas plásticas. Lixas. Espátula. Trincha. Rolo para pintura. Bandeja ou caçamba. Aguarrás de boa qualidade, Thinner e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

SERVENTE DE PEDREIRO

Instrução: Aptidão física (declaração Anexo IV), mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

Descrição Sumária: Auxiliar na execução de trabalhos de construção ou reforma em alvenaria, concreto e outros materiais.

Descrição Analítica: Auxiliar na execução de trabalhos de construção ou reforma em alvenaria, concreto e outros materiais, tais como: bocas de lobo, calçadas, drenos, bueiros, muros, fossas, pisos e outras construções, seguindo especificações técnicas. Executar trabalho de carregamento e descarregamento de veículos em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar no transporte de mercadorias, materiais de construção em geral. Conservar e limpar ferramentas utilizadas. Armazenar, em local apropriado, as ferramentas e demais utensílios utilizados. Limpar o local de trabalho. Obedecer ao cronograma de trabalho. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Recursos de Trabalho: Cimento, areia, cal, brita, gesso, água e asfalto, serra circular manual, lixadeira elétrica para corte de laminados, compactador de solo, furadeira elétrica e manual, cortadora de pisos e azulejos, carrinho de mão, arames e ferragens, moto-esmeril, torques e alicate universal, balde, betoneira de concreto, espátula e escova de aço, enxada, pá, rastelo e picareta, marreta, martelo, serrote chaves de fixação, talhadeira e ponteiro e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

PEDREIRO:

Instrução: Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de atestado de capacidade técnica ou classificação na carteira CTPS.

Descrição sumária: Reportando-se ao Líder de Manutenção faz a manutenção preventiva e corretiva das estruturas de alvenaria nas unidades das empresas clientes de forma a mantê-las em perfeitas condições de uso bem como constrói muros, paredes, pisos, fundações, bases de concreto para a fixação de máquinas, calçadas e assenta pisos e azulejos. Diariamente verifica as características da obra a ser executada.

Descrição analítica: reparada ou construída examinando o projeto e especificações para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de Mistura cimento, areia, água e outros materiais; execução do trabalho. dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e Constrói fundações empregando pedras, tijolos, ou concreto; tarefas afins. Assenta; para formar a base de paredes, muros e construções similares. tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e Reboca as estruturas construídas; outras partes da Construção. empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a Assenta ladrilhos ou material similar; receber outros tipos de revestimento. utilizando processos apropriados para revestir pisos e paredes. Descrição sumária: Reportando-se ao Líder de

Manutenção faz a manutenção preventiva e corretiva das estruturas de alvenaria nas unidades das empresas clientes de forma a mantê-las em perfeitas condições de uso bem como constrói muros, paredes, pisos, fundações, bases de concreto para a Realiza fixação de máquinas, calçadas e assenta pisos e azulejos. (cont.) trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Pode aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes Arma e desmonta andaimes de madeira ou acabamento mais esmerado; Utiliza-se de material metálicos para a execução da obra desejada. apropriado (martelo, pás, chaves de fenda, solda, argamassa, cl, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Controla o uso/consumo dos materiais utilizados, com identificação do trabalho realizado e material consumido além de especificar e solicitar o material a ser utilizado na manutenção e cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos, lixo, material Eventualmente pode participar de construções ou para descarte, etc. reformas de maior dimensão atuando em conjunto com a equipe do fornecedor ou fabricante ou sob orientação do superior: participa da elaboração, lê ou interpreta desenhos e esboços, observa os detalhes da Constrói obra e instrui-se para responsabilizar-se pela manutenção futura. bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do outros fins. superior.

Recursos de Trabalho: Cimento, areia, cal, brita, gesso, água e asfalto, serra circular manual, lixadeira elétrica para corte de laminados, compactador de solo, furadeira elétrica e manual, cortadora de pisos e azulejos, carrinho de mão, arames e ferragens, moto-esmeril, torques e alicate universal, balde, betoneira de concreto, espátula e escova de aço, enxada, pá, rastelo e picareta, marreta, martelo, serrote chaves de fixação, talhadeira e ponteiro e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's

ELETRICISTA:

Instrução: Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de certificado técnico e/ou atestado de capacidade técnica e/ou classificação na carteira CTPS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O eletricista é um profissional especializado na instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos em residências, indústrias e estabelecimentos comerciais. Suas principais responsabilidades incluem a leitura e interpretação de esquemas elétricos, a execução de instalações elétricas, a realização de testes e diagnósticos de falhas, e a garantia de que todos os sistemas estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes.

Além disso, o eletricista deve ter conhecimento sobre diferentes tipos de fiação, circuitos elétricos, dispositivos de proteção e equipamentos elétricos. É fundamental que esse profissional possua habilidades práticas, atenção aos detalhes e capacidade de resolver problemas de forma eficiente. A segurança é uma prioridade, e o eletricista deve sempre utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e seguir procedimentos de trabalho seguros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Instalação de Sistemas Elétricos: Realizar a instalação de fiações, quadros de distribuição,

tomadas, interruptores e outros dispositivos elétricos, seguindo projetos e esquemas elétricos.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Executar manutenções regulares para garantir o funcionamento adequado dos sistemas elétricos, além de diagnosticar e corrigir falhas quando necessário.
- Leitura e Interpretação de Projetos: Analisar esquemas elétricos e plantas para entender a configuração e as especificações dos sistemas a serem instalados ou mantidos.
- Testes e Diagnósticos: Realizar testes de continuidade, resistência e isolamento, utilizando ferramentas e equipamentos apropriados para identificar problemas e garantir a segurança das instalações.
- Conformidade com Normas de Segurança: Seguir rigorosamente as normas de segurança elétrica (como a NR-10 no Brasil) e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para prevenir acidentes.
- Atendimento ao Cliente: Interagir com clientes para entender suas necessidades, fornecer orientações sobre o uso seguro de instalações elétricas e esclarecer dúvidas.

RECURSO DE TRABALHO:

Acessórios e ferramentas inerentes ao cargo e EPI's.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO:

Instrução: Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de certificado técnico e/ou atestado de capacidade técnica e/ou classificação na carteira CTPS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O marceneiro/ é o profissional especializado na fabricação, montagem e reparo de estruturas e móveis de madeira, utilizando técnicas e ferramentas específicas para transformar a matéria-prima em produtos acabados. Suas principais atividades incluem a leitura e interpretação de projetos, o corte e a modelagem de madeira, a montagem de móveis e a execução de acabamentos, como lixamento e aplicação de verniz.

Esse profissional deve possuir habilidades manuais, atenção aos detalhes e conhecimento sobre diferentes tipos de madeira e materiais complementares. Além disso, é fundamental que o marceneiro/ tenha noções de segurança no trabalho e utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para garantir um ambiente seguro durante a execução de suas atividades.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Definição: O marceneiro, também conhecido como , é um profissional especializado na construção, montagem e reparo de estruturas e objetos de madeira. Ele trabalha com uma variedade de materiais, incluindo madeira maciça, compensado e MDF, e utiliza diversas ferramentas manuais e elétricas para realizar suas tarefas.

Atividades Principais:
1. Leitura de Projetos: Interpretação de plantas e desenhos técnicos para entender as especificações do trabalho a ser realizado.
2. Corte e Modelagem: Utilização de serrotes, tupias e outras ferramentas para cortar e moldar a madeira conforme as medidas necessárias.
3. Montagem: Montagem de móveis, estruturas e outros objetos, garantindo que todas as peças se encaixem corretamente.
4. Acabamento: Aplicação de vernizes, tintas e outros acabamentos para proteger e embelezar os produtos finais.
5. Reparo e Manutenção: Realização de consertos em móveis e estruturas de madeira danificadas.

RECURSO DE TRABALHO:

Acessórios e ferramentas inerentes ao cargo e EPI's.

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

1.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
1.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.9. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, por meio de notas fiscais eletrônicas e pesquisa de preço local e/ou conforme critérios definidos para a contratação.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de ***luxo***

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços nas áreas de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro, eletricista e /marceneiro, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Monte Azul/MG.

1. Atendimento às Necessidades da Comunidade: O município de Monte Azul/MG enfrenta diversas demandas relacionadas à infraestrutura e manutenção de espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e praças. A contratação de profissionais qualificados é essencial para garantir a execução de obras e serviços que atendam às necessidades da população.

2. Qualidade e Eficiência: O credenciamento de pessoas jurídicas permite a seleção de empresas que possuam experiência e competência técnica nas áreas mencionadas. Isso assegura que os serviços sejam realizados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

3. Agilidade na Contratação: O processo de credenciamento proporciona maior agilidade na contratação de serviços, permitindo que as Secretarias Municipais respondam rapidamente às demandas emergenciais e programadas, sem a necessidade de longos processos licitatórios para cada serviço.

4. Fomento à Economia Local: Ao credenciar empresas locais, o município incentiva a economia regional, promovendo a geração de empregos e o fortalecimento do comércio local. Isso contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

5. Diversidade de Serviços: A inclusão de diversas especialidades (pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro, eletricista e marceneiro) no credenciamento permite que o município tenha acesso a uma gama completa de serviços, facilitando a execução de projetos integrados e a manutenção de obras já existentes.

6. Transparência e Controle: O credenciamento de pessoas jurídicas possibilita um maior controle sobre os serviços prestados, uma vez que as empresas credenciadas estarão sujeitas a avaliações periódicas e à fiscalização das Secretarias Municipais, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a justificativa para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços nas áreas mencionadas é fundamentada na necessidade de atender às demandas da população, garantir a qualidade dos serviços, promover a agilidade nas contratações, fomentar a economia local e assegurar a transparência na gestão pública. Assim, solicitamos a aprovação deste credenciamento para que possamos atender de forma eficaz e eficiente as necessidades do município de Monte Azul/MG.

4. PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

5.2. A Modalidade de Contratação será CREDENCIAMENTO PRESENCIAL , nos termos do Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vi - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 2.11.04.122.0002.2004.33903900 - 1500000000 | 84 - MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E R. H. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.11.04.122.0002.2009.33903900 - 1500000000 | 243 - MAN. ATIVI. ADM. SEC. SAUDE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6.11.10.122.0013.2031.33903900 - 1500001002 | 554 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7.11.12.122.0015.2053.33903900 - 1500000000 | 747 - Manutenção Atividades Administrativas d - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 8.11.15.122.0002.2065.33903900 - 1500000000 | 784 - Manutenção e Reformas em Prédios Públic - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 8.12.15.452.0022.2066.33903900 - 1500000000 | 821 - Manutenção da Secretaria de Serviços Ur - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 9.11.15.122.0002.2067.33903900 - 1500000000 | 852 - MAN. ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 9.12.15.452.0022.2072.33903900 - 1500000000 | 906 -

Manutenção Ativ. Sec. Assistência e Pro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.11.08.122.0004.2080.33903900 - 1500000000 | 1101 - Manutenção, Construção e Melhorias de C - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.41.16.482.0024.2092.33903900 - 1500000000 | 1102 - Construção de Banheiros e Melhorias San - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.41.16.482.0024.2093.33903900 - 1500000000 | 1113 - MAN. ATIV. ADMIN. SEC. ESPORTE E LAZER - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 11.11.27.122.0002.2094.33903900 - 1500000000 | 1147 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e De - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 12.11.20.122.0002.2101.33903900 - 1500000000 | 1183 - Manutenção Atividades Administrativas S - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 13.11.18.122.0002.2108.33903900 - 1500000000 | 1194 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 13.12.15.451.0022.2068.33903900 - 1500000000 | 1298 - MAN. INCETIVO CULTURAIS E PATRIM HISTORI - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14.21.13.392.0020.2099.33903900 - 1500000000

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados de forma imediata, nos logradouros, vias públicas e em outros lugares nos limites do município de Monte Azul-MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de solicitação da mesma.

8.1. Os Serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, sendo as diárias prestados de 08 (oito) horas, que em razão de ser serviços essenciais, pode ser requisitados (com antecedência) pela Secretaria de Obras para qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados.

8.2. Admite–se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando–se redução proporcional na remuneração a ser paga.

8.3. - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.

8.4. - A futura contratação terá a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Obras , entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem do sorteio, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica.

8.5. Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.
8.6 - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial

8.7 - Ratificação o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no site oficial do município, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem cronológica de Credenciamento.

8.8 - O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

8.9 - A cada serviço solicitado, a Secretaria Municipal de Obras, atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da lista o CREDENCIADO que recebeu a última solicitação.

8.10 - Considerando o sistema de rodízio para execução dos serviços em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez e sequencial.

8.11 - Caso o credenciado se oponha à contratação, o Município convocará o próximo credenciado constante da Relação de Credenciamento.

8.12 - Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS, estes serão incluídos ao final da lista, que será atualizada após a concessão do prazo previsto para o ingresso de interessados, dada preferência na ordem de inscrição/credenciamento.

8.13. Os serviços serão executados seguindo as descrições dos constantes itens constante no subitem 1.1 e item 12 (conforme o caso) do termo de referência.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas

parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os credenciados, serão sorteados para definir a ordem de convocação para cada serviço/item objeto do presente procedimento, isto para garantir uma igualdade entre os participantes

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 – Obrigações da Contratada

12.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

12.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

12.2 – Obrigações da Contratante

12.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. É facultada o Agente de contratação/Presidente, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

13.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13. 4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o Agente de contratação/Presidente autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Monte Azul-MG, 10 de abril de 2025.

ALEX LEANDRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento nº xxx/2025.

(Razão social/nome)....., CNPJ/CPF nº ....., telefone:.....e-mail: .....,por seu representante legal, senhor (a)..... nacionalidade).....,(estado civil) ....., RG nº....., expedido por.....,CPF nº....., residente à ....., nº....., apto. Nº ....., Bairro: ....., (cidade) ...../(UF) ....., CEP: ....., telefone: ....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 004/2025, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
001	**SERVICOS DE PEDREIRO** – O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,27	485.184,00
002	**SERVIÇOS COM AJUDANTE DE PEDREIRO** – O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	28.800	18,75	540.000,00
003	**SERVIÇOS COM CALCETEIRO** – Fazer a pavimentação de leitos de estradas, ruas	HORA	19.200	19,61	376.512,00

	e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados nas vias urbana e rural do município.				
004	**SERVIÇOS COM PINTOR** – O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou apllicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	9.600	26,77	256.992,00
005	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA**: Fazer reparos diversos na iluminação, cabeamento, quadros de comando elétrico, troca de componentes, etc. Serviços de troca e consertos de bombas, quadro de comandos e instalações dos sistemas de tratamento de agua. Serviços de instalação de redes novas para equipamentos eletroeletrônicos, de informática e comunicação, iluminação, os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,61	491.712,00
006	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO:** Trocas e pequenos reparos de telhados e tesoura; conserto de móveis e mobília em geral; serviços diversos em madeira/metal para as secretarias, os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	HORA	19.200	25,01	480.192,00

Valor TOTAL dos item(ns) solicitado(s): **R$ --------- (----------)**

...../MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

Obs: Os licitantes poderão opinar em cotar em todo ou em parte dos itens constantes deste Requerimento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A PREFETITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento nº 004/2025. Razão Social ....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

----------/MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFETITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

A empresa/profissional (razão social/nome) ....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data; bem como não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

----------/MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A PREFETITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ/CPF _____, por seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº ____/ 2025, Credenciamento nº ____/2025, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais, é (são) o(s) seguinte(s) PRESTADOR(ES):

a. _____,

b._____,

c._____,

d. _____.

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

----------/MG, ….. de ……. de……..

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, E A EMPRESA ---------- , NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG com endereço na Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 18.650.945/0001-14, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, residente na cidade MONTE AZUL/MG, e a empresa ....., sediada na cidade ....., na Rua/Av. ……. inscrita no CNPJ/CPF, sob o nº....., neste ato representado (a), pelo sócio(s)Sr....., Identidade nº..... e CPF nº. Doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Processo nº. 052/2025 - Credenciamento nº. 004/2025, Inexigibilidade Nº 021/2025 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA E MARCENEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, conforme demanda, cujos serviços que serão executados nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento º 004/2025 e seus Anexos, aceita pelo (a) CONTRATADO(A).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2025 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Ao credenciado/contratado cabe:

a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.

b) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município de Monte Azul ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Monte Azul/MG;

e) Fornecer a qualquer momento, se solicitado pelo município, e manter atualizada a documentação deste Edital.

f) Atender de imediato a convocação do Município para contratação.

g) Executar o serviço, conforme as condições estipuladas neste Edital, o requerimento de credenciamento e a nota de empenho;

h) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

i) Cumprir os prazos previstos na solicitação de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;

j) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

k) Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços constante no Edital e no Anexo do Termo de Referência.

l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

3.- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.2.1- O município fica obrigado a:

a) Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Preços definida no Anexo I deste Edital;

b) Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

c) Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

d) Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, https://monteazul.mg.gov.br/ a Relação de Credenciados.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) para esse fim;

g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente no tocante Termo de referencia.

CLAUSULA QUARTA- DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata, nos logradouros, vias públicas e em outros lugares nos limites do município de Monte Azul-MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de solicitação da mesma.

4.2. Os Serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, sendo as diárias prestados de 08 (oito) horas, que em razão de ser serviços essenciais, pode ser requisitados (com antecedência) pela Secretaria Obras para qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados.

4.3. Admite–se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando–se redução proporcional na remuneração a ser paga.

4.4. - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.

4.5. - A futura contratação terá a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Obras entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

4.6. Para classificação, considera-se que a proponente esteja habilitada e consequentemente detentor de Termo de Credenciamento.

4.7. Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

4.8. É terminantemente proibido aos credenciados, durante o horário de expediente ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.9. Os credenciados deverão apresentar-se com todos os equipamentos de segurança e proteção individual pertinentes a atividade

4.10. Quaisquer despesas inerentes à execução do serviço no local indicado são de responsabilidade e custeamento da pessoa física ou jurídica;

4.11.A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços licitados.

4.12. A pessoa jurídica deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.A. Independentemente da aceitação, a credenciada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.13. A pessoa física e jurídica ficará obrigado a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.14. O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

4.15. - Os Credenciados sujeitar-se-ão a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, atender às reclamações formuladas, efetuar todos os serviços e entregar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

4.16 - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio. sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial.

4.17 - Ratificação o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no site oficial do município, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem cronológica de Credenciamento.

4.18 - O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

4.19 - A cada serviço solicitado, a Secretaria Municipal de Obras atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da lista o CREDENCIADO que recebeu a última solicitação.

4.20 - Considerando o sistema de rodízio para execução dos serviços em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias sequencial.

4.21 - Caso o credenciado se oponha à contratação, o Município convocará o próximo credenciado constante da Relação de Credenciamento.

4.22 -- Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS, estes serão incluídos ao final da lista, que será atualizada após a concessão do prazo previsto para o ingresso de interessados, dada preferência na ordem de inscrição/credenciamento.

4.23. Os serviços serão executados seguindo as descrições dos itens constante do termo de referência.

CLAUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras de MONTE AZUL - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.2. É terminantemente proibido aos credenciados, durante o horário de expediente ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.3. Os credenciados deverão apresentar-se com todos os equipamentos de segurança e proteção individual pertinentes a atividade

5.4. Quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço no local indicado são de responsabilidade e custeamento da pessoa jurídica;

5.5. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços licitados.

5.6. A pessoa jurídica deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6.A. Independentemente da aceitação, a credenciada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.7. A pessoa jurídica ficará obrigado a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.8. O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

5.9. - Os Credenciados sujeitar-se-ão a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, atender às reclamações formuladas, efetuar todos os serviços e entregar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste chamamento ocorrerá por conta da seguinte rubrica:

24 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vi - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 2.11.04.122.0002.2004.33903900 - 1500000000 | 84 - MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E R. H. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.11.04.122.0002.2009.33903900 - 1500000000 | 243 - MAN. ATIVI. ADM. SEC. SAUDE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6.11.10.122.0013.2031.33903900 - 1500001002 | 554 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7.11.12.122.0015.2053.33903900 - 1500000000 | 747 - Manutenção Atividades Administrativas d - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 8.11.15.122.0002.2065.33903900 - 1500000000 | 784 - Manutenção e Reformas em Prédios Públic - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 8.12.15.452.0022.2066.33903900 - 1500000000 | 821 - Manutenção da Secretaria de Serviços Ur - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 9.11.15.122.0002.2067.33903900 - 1500000000 | 852 - MAN. ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 9.12.15.452.0022.2072.33903900 - 1500000000 | 906 - Manutenção Ativ. Sec. Assistência e Pro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.11.08.122.0004.2080.33903900 - 1500000000 | 1101 - Manutenção, Construção e Melhorias de C - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.41.16.482.0024.2092.33903900 - 1500000000 | 1102 - Construção de Banheiros e Melhorias San - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.41.16.482.0024.2093.33903900 - 1500000000 | 1113 - MAN. ATIV. ADMIN. SEC. ESPORTE E LAZER - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 11.11.27.122.0002.2094.33903900 - 1500000000 | 1147 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e De - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 12.11.20.122.0002.2101.33903900 - 1500000000 | 1183 - Manutenção Atividades Administrativas S - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 13.11.18.122.0002.2108.33903900 - 1500000000 | 1194 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

13.12.15.451.0022.2068.33903900 - 1500000000 | 1298 - MAN. INCETIVO CULTURAIS E PATRIM HISTORI - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14.21.13.392.0020.2099.33903900 - 1500000000

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/2021, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante/apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Obras, observados os trâmites internos da mesma.

7.2 - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

7.3 - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-la, emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

7.4 - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, que não estiverem previstos neste Instrumento.

7.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

7.7 - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, o nome do MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2-A rescisão poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da sobredita Lei; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicial, nos termos da legislação.

8.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1-É vedado ao (a) CONTRATADO (A) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1-Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Credenciamento n° 004/2025, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além a rescisão do contrato / descredenciamento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021:

I –Advertência;

II -Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Monte Azul, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

I - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Monte Azul;

II - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

III - desatender as determinações da fiscalização;

IV - cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

V- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

VI - não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

VII - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Monte Azul e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

13.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MONTE AZUL / MG, --- de ------- de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito Municipal

_____

CNPJ n.º ----------

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO – VII
PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS

_____ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(____) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(____) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(____) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
(____) _____ (EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal

Observações:
a) Assinale com "X" a condição da empresa;
b) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.